



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4615

Ji-Paraná (RO), 21 de outubro de 2025

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG.01
ERRATA.....PÁG.06

DECRETOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374/2025

Transfere para o dia 27 de outubro de 2025 o ponto facultativo de 28 de outubro, alusivo ao Dia do Servidor Público.

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, inciso VIII, alínea "e" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 27 de outubro de 2025 o ponto facultativo de 28 de outubro, alusivo ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O expediente retornará ao normal no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Os setores de serviços essenciais com compromissos agendados exercerão suas atividades normais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 21 de outubro de 2025.

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181
e-mail: www.camara-ji-parana.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2679, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o calendário de encerramento anual do Exercício Financeiro de 2025 para Órgãos e Poderes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organizar, uniformizar e otimizar os procedimentos da gestão pública municipal relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e à abertura do exercício subsequente, e

Considerando o disposto no Decreto nº 11.476/2019, que, em seu art. 6º, inciso XVI, estabelece a competência do Órgão Central de Contabilidade para divulgar o calendário de encerramento anual até 60 (sessenta) dias antes do término do exercício,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os Órgãos e Poderes, incluindo os Fundos e as Autarquias Municipais, deverão adotar medidas administrativas, contábeis e financeiras destinadas à manutenção do equilíbrio fiscal do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos do Anexo I deste Decreto, as datas-limite para o encerramento do exercício financeiro de 2025.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por **Unidade Gestora** a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou descentralizados, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, todas as medidas administrativas, contábeis e financeiras necessárias à remessa das contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia serão consideradas de caráter urgente e prioritário, abrangendo, em especial, as atividades de contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário patrimonial em toda a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em razão dos procedimentos de encerramento do exercício de 2025 estabelecidos neste Decreto, o recesso administrativo, quando concedido pelo Chefe do Poder Executivo, poderá ser usufruído em data posterior, definida pelo gestor da respectiva pasta, de modo a não comprometer as atividades necessárias ao encerramento do exercício.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Coordenadoria Geral de Contabilidade a consolidação das contas do Município de Ji-Paraná, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que integram a Prestação de Contas do Prefeito, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis de natureza gerencial.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por **consolidação de contas** o processo de agregação dos saldos das contas contábeis registrados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, incluindo seus Fundos e Autarquias.

§ 2º Os titulares de Órgãos, Entidades e ordenadores de despesa são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias.

§ 3º Os contadores dos Órgãos e Entidades respondem pelos registros dos atos e fatos contábeis, bem como pela tempestividade e fidedignidade das informações evidenciadas nos demonstrativos de suas respectivas Unidades Gestoras.

§ 4º O processamento automatizado das informações contábeis não exime as responsabilidades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º No uso de suas atribuições legais, a **Coordenadoria Geral de Contabilidade** poderá dar ciência à Controladoria Geral do Município sobre a unidade que permaneça compendência no envio de informações para consolidação das contas do Município, a fim de assegurar as providências necessárias para cumprimento.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar, obrigatoriamente, o Princípio da Anualidade Orçamentária e o Regime de Competência.

Parágrafo único. Conforme as normas contábeis vigentes, especialmente os padrões, convenções e princípios estabelecidos pela legislação aplicável e pela **NBC TSP Estrutura Conceitual**, a despesa deverá ser reconhecida de acordo com a data do fato gerador, observando integralmente o **Regime de Competência**, de modo que o empenho e a consequente liquidação reflitam a correta aplicação desse princípio:

I - as despesas reconhecidas pelo Regime de Competência, notadamente aquelas decorrentes das contribuições ao **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, deverão ter sua execução intraorçamentária efetivada em contrapartida ao seu reconhecimento, uma vez que tais transações, além de refletirem análise específica adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos Demonstrativos Contábeis com a devida exclusão das operações intraorçamentárias, produzem efeitos diretos sobre os **Demonstrativos Fiscais**. O descumprimento desse tratamento poderá comprometer a fidedignidade das informações contábeis, gerar inconsistências na divulgação e na auditoria das peças oficiais, bem como configurar infração às normas contábeis em vigor.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 deverão ser inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, observados os limites das disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins de inscrição em Restos a Pagar, quando o exercício corresponder ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, deverão ser observadas as restrições previstas no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que veda a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que não tenha disponibilidade financeira suficiente para o pagamento.

§ 2º As Unidades Gestoras responsáveis deverão certificar os saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo, até 28 de novembro de 2025, o cancelamento dos empenhos que não possuam disponibilidade financeira correspondente ou previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 3º O pedido de cancelamento de saldo empenhado, deverá integrar **Processo Administrativo da despesa** e conter a certificação e justificativa expressa do Ordenador de Despesa.

§ 4º A inscrição de despesa sem **Restos a Pagar Não Processados** ficará condicionada:

I - à comprovação da disponibilidade financeira; e

II - à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador de despesa, de que se trata de obrigação contratual cuja execução permaneça vigente em 31 de dezembro, ou que, embora cumprida, ainda não tenha recebido o aceite formal da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 5º A indicação e a comprovação referidas no § 4º deverão ser protocoladas na **Coordenadoria Geral de Contabilidade** até 22 de dezembro de 2025, sendo cancelados, pela CGC, no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, os saldos de empenhos não indicados, ressalvados os casos excepcionais.

§ 6º Relativamente às despesas com **serviços continuados**, em razão da morosidade dos trâmites administrativos e da proximidade do encerramento do exercício, deverão ser encaminhadas até 09 de dezembro de 2025 as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2025, observando-se que:

I - caso haja tempo hábil para processamento, será liquidada apenas a despesa de novembro e encaminhada à Tesouraria, após o retorno do processo à Contabilidade para fins de encerramento, será liquidada a despesa de dezembro e inscrita em Restos a Pagar Processados;

II - caso não haja tempo hábil para o pagamento da despesa de novembro, esta será liquidada e inscrita em Restos a Pagar Processados juntamente com a despesa de dezembro;

III - em relação às despesas de serviços continuados com valores variáveis (calculados por peso, hora, dia trabalhado ou atendimento), as Notas Fiscais de dezembro poderão ser encaminhadas até 26 de dezembro de 2025;

IV - o encaminhamento da Nota Fiscal de dezembro, nos termos do inciso anterior, não autoriza o pagamento antecipado da despesa, mas visa unicamente evitar transtornos e morosidade no fechamento do exercício, ressalvados os serviços cujo fato gerador já se encontre comprovado.

§ 7º Os saldos de **Restos a Pagar Não Processados** de exercícios anteriores, não liquidados e sem previsão de liquidação, deverão ser cancelados até 28 de novembro de 2025 pela Unidade Gestora responsável.

§ 8º Excetuam-se do disposto no §7º os Restos a Pagar referentes a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda e à Coordenadoria Geral de Contabilidade.

§ 9º Os saldos de **Restos a Pagar Processados** e de **Restos a Pagar Não Processados**, inscritos até o exercício de 2020, terão validade até 31 de dezembro de 2025, em razão da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas previstas nos arts. 199 e 202 do Código Civil, bem como os casos de erro de inscrição ou de fato superveniente, devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 10. Não poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas relativas a diárias, suprimentos de fundos, ajuda de custo e valores consignados:

I - os valores consignados, correspondentes a retenções em folha de pagamento ou de fornecedores, referentes a tributos e outros consignatários, deverão ser pagos no mesmo exercício em que ocorrer o pagamento líquido ao servidor ou fornecedor, sob pena de caracterização de **apropriação indébita** por parte do gestor, ressalvada a contribuição ao INSS, cujo recolhimento dependerá do prazo de entrega da **DCTF Web**.

§ 11. Para cumprimento do disposto no *caput*, as Unidades Gestoras deverão verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com seus documentos comprobatórios, promovendo o estorno daqueles que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 12. As despesas em fase de **Em Liquidação**, para fins de inscrição em Restos a Pagar, deverão ser tratadas da seguinte forma:

I - se aptas para liquidação, o procedimento deverá ser realizado com a devida autorização do Ordenador de Despesa, ocasião em que serão inscritas em Restos a Pagar Processados;

II - se não aptas para liquidação, deverá ser promovido o cancelamento da fase Em Liquidação, com a consequente inscrição do saldo em Restos a Pagar Não Processados.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS POR ETAPA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Dos Prazos Gerais Para Controle dos Contratos e Convênios

Art. 7º No âmbito da gestão de contratos e convênios, ficam estabelecidas as seguintes disposições relativas ao registro, controle, revisão e prestação de contas no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI:

§ 1º Os contratos registrados no SCPI deverão apresentar, nas contas de controle, exclusivamente os saldos a executar que possuam efetiva expectativa de realização pela Administração Pública. Os contratos cuja vigência esteja expirada, mas que ainda mantenham saldo a executar, deverão ser revisados até 31 de dezembro de 2025 e, caso não haja deliberação favorável à sua continuidade pelo Ente Público, deverá ser procedida a baixa do saldo não utilizado, de modo a assegurar a **Representação Fidedigna** da informação contábil.

§ 2º Os valores inscritos nas contas de controle, referentes a **Obrigações e Direitos Conveniados**, deverão ser revisados até o término do exercício, de forma a evidenciar apenas os saldos a liberar, a receber ou a comprovar, garantindo a Representação Fidedigna da informação contábil apresentada pelo Ente. Os convênios com prazo de vigência expirado e sem expectativa de renovação, a critério da Administração Pública, deverão ter os saldos não utilizados anulados até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º As prestações de contas dos convênios, registradas no SCPI para fins de aprovação, cujos prazos já tenham expirado ou venham a expirar até 31 de dezembro de 2025, deverão ser instruídas e executadas pelo Setor Competente até a referida data.

§ 4º Qualquer registro contábil de contratos e convênios cuja vigência se inicie no exercício de 2025 deverá ser efetivado dentro do próprio exercício, sendo vedada a realização de registros em 2026 com efeitos retroativos, em razão da rotina de implantação de saldos no exercício subsequente.

§ 5º Em observância ao **Princípio da Anualidade Orçamentária**, somente poderão ser empenhadas, no exercício financeiro de 2025, as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, respeitadas as datas-limite definidas no **Anexo I** deste Decreto.

§ 6º A fim de assegurar a representação fidedigna dos saldos referentes a contratos e convênios, os registros desses instrumentos deverão ser revisados nos termos do § 2º, nos casos em que apresentem prazo expirado, o Setor Contábil deverá encaminhar às Secretarias Gestoras, até 5 de dezembro de 2025, a



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midiã Martins Nascimento
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Diego Donizete da Silva Santos
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - Interino

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edísio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Danilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

relação dos contratos e convênios cujo prazo tenha se encerrado até 30 de novembro de 2025 e que ainda possuam saldo disponível para execução. Esses instrumentos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Gestora competente, a qual deverá manifestar-se formalmente, até 30 de dezembro de 2025, acerca da possibilidade de baixa do saldo, quando deliberado pela não renovação do respectivo instrumento, considerando que tais instrumentos não mais produzirão efeitos e não deverão transpor o exercício em que expiraram.

§ 7º Excetua-se do prazo de manifestação previsto no *caput* os contratos e convênios com vencimento no mês de dezembro de 2025, os quais poderão constar do rol de contratos encaminhado pela PGM ou do rol de convênios enviado pela SEMPLAN no dia 05 de janeiro de 2026.

§ 8º Caso a Secretaria Gestora não se manifeste nos prazos estabelecidos no § 6º, o Setor Contábil poderá efetuar as baixas dos saldos, a fim de assegurar a representação fidedigna da informação contábil, em conformidade com as normas aplicáveis.

Seção II
Dos Procedimentos Para Conciliações Bancárias

Art. 8º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, compete à Tesouraria, às Diretorias de Finanças ou a unidades equivalentes adotar os procedimentos necessários de análise, conciliação e ajuste das contas que impactem os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como daquelas, cujos saldos deverão ser transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As contas movimentadas em instituições bancárias deverão ter seus saldos devidamente conciliados pela Unidade Gestora responsável, sendo as conciliações revisadas pelo respectivo gestor ou responsável, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno.

§ 2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias deverão ser realizadas diariamente, especialmente durante o mês de dezembro de 2025, devendo ser adotadas medidas imediatas para a regularização de eventuais pendências.

§ 3º Os **sequestros judiciais, depósitos judiciais ou qualquer outra pendência de conciliação** deverão ser devidamente regularizados no orçamento do exercício financeiro em que ocorrerem, observados os seguintes prazos:

I - até 28 de novembro de 2025, para os sequestros judiciais decorrentes de decisões ocorridas entre janeiro e outubro de 2025;

II - até 26 de dezembro de 2025, para os sequestros judiciais decorrentes de decisões ocorridas no mês de novembro de 2025;

III - até o 31 de março de 2026, para os sequestros judiciais decorrentes de decisões ocorridas no mês de dezembro de 2025.

§ 4º Compete aos órgãos responsáveis promover, obrigatoriamente dentro do exercício, a conciliação e os ajustes das contas patrimoniais, em observância ao **Princípio Contábil da Oportunidade**, a fim de assegurar a fidedignidade e a consistência das informações relativas ao patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º Em razão da obrigatoriedade de envio do arquivo CONCIBAN, integrante da remessa de encerramento prevista na Instrução Normativa nº 72/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sua emissão, devidamente instruída com todas as informações necessárias, deverá ser providenciada de forma a possibilitar a análise tempestiva pelo corpo técnico, garantindo que a geração e a conferência ocorram previamente ao envio da remessa oficial. As informações relativas às contas bancárias deverão estar previamente conciliadas e com todas as pendências regularizadas, de modo a assegurar que o demonstrativo reflita a real posição financeira do Município, possibilitando minuciosa conferência antes do envio das Contas do Exercício de 2025.

Decreto 2679 de 17/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2123678 e CRC: 2BEFA2BE).

Pág: 5/12

Seção III
Do Envio de Dados e Informações para o Encerramento

Art. 9º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo, ficam obrigados a prestar informações ao Órgão Central de Contabilidade, mediante Relatório de Conformidade Contábil, contendo notas explicativas acerca de fatos que possam influenciar a interpretação dos resultados do exercício, bem como eventuais incorreções de processamento identificadas nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento.

Parágrafo único. A omissão no prazo estabelecido no *caput* implicará a validação automática dos resultados processados pelo SIAFIC.

Art. 10. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades deverão ser processados pelo SIAFIC.

§ 1º Havendo fatos supervenientes, ocorridos após a aprovação dos demonstrativos contábeis, mas antes do envio da Matriz de Saldos Contábeis de dezembro, que impactem o resultado do exercício e impliquem alterações nos demonstrativos aprovados, a unidade gestora deverá comunicar formalmente à **Coordenadoria Geral de Contabilidade - CGC**, que analisará a materialidade e a relevância do ocorrido e adotará as providências necessárias para assegurar a fidedignidade do **Balanço Geral do Município**.

§ 2º Havendo fatos que impactem o resultado contábil a pós o envio da Matriz de Saldos Contábeis de dezembro, a unidade responsável pelo fornecimento intempestivo será formalmente notificada de que tal ocorrência compromete a fidedignidade dos resultados e não poderá ser ajustada sem prejuízo aos dados já transmitidos, devendo ser instaurado o devido procedimento de apuração de responsabilidade do agente público que lhe deu causa.

Art. 11. Fica a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo autorizada a promover, até 20 de janeiro de 2026, os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade não eximem os contadores das Unidades Orçamentárias da responsabilidade pela certificação dos registros contábeis realizados, bem como pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos das respectivas unidades.

Art. 12. No encerramento do exercício de 2025, torna-se obrigatório o envio, em conformidade com a Instrução Normativa nº 72/2020 do TCE-RO, dos seguintes arquivos:

- I - **DEMDAT**, contendo a movimentação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, acompanhado do arquivo **DEDATDOC**;
- II - **INVAlM**, referente ao inventário do Almoxarifado, acompanhado do arquivo **INVALMDOC**;
- III - **INVIMO**, relativo ao Inventário de Bens Imóveis, acompanhado do arquivo **INVIMODOC**;
- IV - **INVMOV**, referente ao Inventário de Bens Móveis, acompanhado do arquivo, **INVMOVDOC**;
- V - **INVINT**, quando houver bens intangíveis a serem inventariados.

§ 1º Considerando que tais arquivos integram a remessa de encerramento do exercício, sua geração deverá ocorrer de forma a possibilitar a análise prévia e tempestiva pelo Setor Contábil responsável.

§ 2º As responsabilidades e os prazos para envio dos arquivos previstos neste artigo encontram-se detalhados no **Anexo I** deste Decreto.

Seção IV
Do Fechamento do SIAFIC

Decreto 2679 de 17/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2123678 e CRC: 2BEFA2BE).

Pág: 6/12

Art. 13. Para fins de encerramento do exercício de 2025, o Sistema de Contabilidade Pública Integrado SCPI permanecerá disponível até o dia **06 de janeiro de 2026**, inclusive em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo previsto no *caput* os lançamentos cujo registro dependa de informações ou documentos não produzidos no âmbito da Administração Municipal de Ji-Paraná, mas sim de órgãos ou entidades da União, do Estado, de outros Municípios ou de terceiros, hipóteses em que o cumprimento ficará condicionado ao efetivo recebimento dos referidos dados.

Seção V
Do Envio dos Dados à Secretariado Tesouro Nacional

Art. 14. No âmbito do fechamento do Exercício Financeiro de **2025**, torna-se obrigatório o envio das informações à **Secretaria do Tesouro Nacional - STN**, por meio do **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI** e demais plataformas oficiais do Governo Federal, abrangendo:

- I - a **Matriz de Saldos Contábeis** referente ao mês de **dezembro de 2025**;
- II - a **Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento do Exercício de 2025**;
- III - o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF** relativo ao **3º quadrimestre de 2025**;
- IV - o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** referente ao **6º bimestre de 2025**;
- V - as informações ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS**;
- VI - as informações ao **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE**;
- VII - a **Declaração de Contas Anuais - DCA**.

§ 1º O cumprimento rigoroso dos prazos definidos no **Anexo I** deste Decreto constitui condição indispensável para a adequada geração, análise e envio das informações de encerramento, de forma a assegurar sua **confiabilidade, tempestividade e conformidade normativa**.

§ 2º O envio de informações inconsistentes, intempestivas ou que não permitam ao Setor Contábil a regular apuração dos dados poderá acarretar **prejuízos à fidedignidade dos resultados fiscais e das demonstrações contábeis do Município**, além de impactar negativamente a avaliação do ente no **Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal** da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o envio do conjunto de informações a que se refere o *caput* deste artigo encontra-se definido no Anexo I deste Decreto, devendo, até a data ali estipulada, todos os dados que compõem e alimentam os sistemas federais estar devidamente fechados, conferidos e transmitidos, de modo a assegurar a regularidade, a fidedignidade e a tempestividade no cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V
DA ABERTURA DO NOVO EXERCÍCIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 15. A abertura do exercício financeiro de **2026** será promovida pela **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** até o dia **20 de janeiro de 2026**, condicionada à prévia publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA** até **31 de dezembro de 2025**, bem como ao integral cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação da LOA no prazo legal, o SIAFIC: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI poderá ser aberto exclusivamente para a realização de transações que independem dos procedimentos de abertura orçamentária.

Art. 16. Após a abertura do exercício financeiro de 2026, a Coordenadoria Geral de Contabilidade CGC procederá à execução das fases operacionais de transferência dos saldos contábeis do exercício encerrado de 2025 para o exercício subsequente, em conformidade com as normas vigentes de contabilidade pública e os procedimentos estabelecidos no SIAFIC:

- I - Saldos Patrimoniais (Direitos, Obrigações e Patrimônio);
- II - Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores;

III - Restos a Pagar inscritos no exercício de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo referem-se à abertura de saldos que independem dos procedimentos de abertura orçamentária e são de responsabilidade da CGC.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenhos, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. Compete à Controladoria Geral do Município/Legislativo elaborar o Relatório e o Certificado de Auditoria que acompanharão as contas municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 19. Compete à Controladoria Geral do Município/Legislativo, mediante o acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, expedindo, quando necessário, atos normativos complementares e promovendo a responsabilização dos servidores e dirigentes que descumprirem as disposições aqui estabelecidas.

Art. 20. Os prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo somente poderão ser alterados mediante **Ato Conjunto** da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, da Coordenadoria Geral de Contabilidade - CGC e da Controladoria Geral do Município - CGM, devidamente publicado, considerando que tais prazos são definidos de forma a abranger, de maneira tempestiva, todas as ações indispensáveis ao correto encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 17 de outubro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

[assinado eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
CRONOGRAMA DE LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

I - 14 de novembro de 2025 - Data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa com Suprimentos de Fundos, considerando que o prazo para execução e prestação de contas não poderá exceder 13 de dezembro de 2025;

II - 28 de novembro de 2025 - Data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa a ser executada com Fontes/Recursos Próprios 500, 501 e 502, excetuando- se os gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação, saúde, obras e demandas urgentes e necessárias;

III - 28 de novembro de 2025 - Cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 7º do art. 6º deste Decreto;

Decreto 2679 de 17/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2123678 e CRC: 2BEFA2BE).

Pág: 8/12

IV - 28 de novembro de 2025 - Cancelamento pelas Unidades Gestoras dos empenhos das Fontes 500, 501 e 502, nos termos do § 2º do art. 6º deste Decreto; V - 28 de novembro de 2025 - Data limite para envio das informações de despesa de pessoal, bem como os decretos de exonerações com vigência para dezembro, para o departamento de folha de pagamento, por parte das unidades gestoras; VI - 05 de dezembro de 2025 - Data para envio da lista contendo todos os convênios e contratos expirados, mas que contenham saldo a executar, para que a Secretária Gestora se manifeste quanto expectativa de renovação e necessidade de transposição do saldo para o exercício seguinte; VII - 12 de dezembro de 2025 - Data limite para fechamento do sistema de folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento de dezembro, 13º salário e rescisões; VIII - 12 de dezembro de 2025 - Data limite para as unidades gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município processos para análise de pagamento e prestação de contas de diária e suprimentos de fundos; IX - 15 de dezembro de 2025 - Data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro, 13º salário e rescisões; X - 17 de dezembro de 2025 - Data limite para pagamentos de fornecedores de bens e serviços; XI - 17 de dezembro de 2025 - Data limite do envio da carta de circularização para os bancos, solicitando o saldo das contas bancárias em 31/12/2025; XII - 17 de dezembro de 2025 - Data limite para as unidades gestoras da administração direta tramitar para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo/Legislativo, todos os processos que tenham saldo de empenhos processados ou não processados, para fins de inscrição como Restos a Pagar, nos termos deste Decreto; XIII - 19 de dezembro de 2025 - Data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. Em relação às mercadorias em trânsito interestadual deverá ser dado o aceite a partir de 2 de janeiro de 2026; XIV - 19 de dezembro de 2025 - Data limite para a Procuradoria Geral do Município entregar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo dados individualizados e classificados (em provisões e passivos contingentes) das demandas judiciais; XV - 19 de dezembro de 2025 - Data limite para pagamentos de despesas de restos a pagar processados e demais despesas de folhas de pagamento e encargos, com exceção de demandas urgentes e necessárias; XVI - 30 de dezembro de 2025 - Data limite para que a Secretaria Gestora de Contrato e Convênio se manifestes quanto à transposição dos saldos para o exercício seguinte, referente aos instrumentos que estejam com prazo expirado, mas que ainda tenham saldo a executar; XVII - 31 de dezembro de 2025 - Data limite para liquidação de despesas do exercício; XVIII - 31 de dezembro de 2025 - Entrega à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo/Legislativo dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis, com cópia para a Controladoria Geral do Município; XIX - 31 de dezembro de 2025 - Verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do art. 6º deste Decreto; XX - 31 de dezembro de 2025 - Verificação de valores em Caixa/Carta de Circularização dos Bancos; XXI - 31 de dezembro de 2025 - Definição dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados do exercício de 2025; XXII - 31 de dezembro de 2025 - Prazo limite para anulação de saldo não utilizado de Contratos com vigência expirada; XXIII - 31 de dezembro de 2025 - Prazo limite para baixa de Convênios com vigência expirada; XXIV - 03 de janeiro de 2026 - Entrega à contabilidade pela tesouraria das conciliações bancárias com todas as contas que representam o saldo real em 31 de dezembro de 2025; XXV - 05 de janeiro de 2026 - Prazo limite para baixa no SIAFIC/SCPI de todas as prestações de contas de convênios cujo prazo tenha expirado nos exercícios anteriores; XXVI - 05 de janeiro de 2026 - Entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa por parte da Gerência de Arrecadação; XXVII - 05 de janeiro de 2026 - Data limite para apuração dos dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2025, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas; XXVIII - 05 de janeiro de 2026 - Prazo limite para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe o Rol de Contratos à Coordenadoria Geral de Contabilidade para que a mesma possa efetuar todos os registros contábeis necessários; XXIX - 05 de janeiro de 2026 - Prazo limite para que a SEMPLAN encaminhe o Rol de Convênios Estadual/Federal à Coordenadoria Geral de Contabilidade para que a mesma possa efetuar todos os registros contábeis necessários; XXX - 06 de janeiro de 2026 - Fechamento do Sistema de Contabilidade Pública Integrado, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município), que se estenderá até o dia 08 de janeiro de 2026; XXXI - 12 de janeiro de 2026 - Data limite para o CIMCERO enviar os dados do exercício de 2025, para fins de consolidação das contas municipais; XXXII - 12 de janeiro de 2026 - Data limite para o Presidente do Instituto de Previdência protocolar o Cálculo Atuarial do exercício de 2025 na Coordenadoria Geral de Contabilidade, com cópia à Controladoria Geral do Município; XXXIII - 15 de janeiro de 2026 - Data limite para as Unidades Gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município os relatórios gerenciais que contenham as informações necessárias para o Relatório de Atividades de 2025, que representa uma das peças da prestação de contas anual do Município; XXXIV - 15 de janeiro de 2026 - Disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, no SIAFIC, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; XXXV - 15 de janeiro de 2026 - Data limite para envio do balancete consolidado de dezembro à Câmara Municipal em cumprimento à Lei Orgânica do Município; XXXVI - 15 de janeiro de 2026 - Emissão dos Relatórios de Saúde e Educação em cumprimento à Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	XXXVII - 15 de janeiro de 2026 - Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; XXXVIII - 15 de janeiro de 2026 - Prazo para que o Setor Contábil proceda à emissão dos arquivos de encerramento exigidos pela Instrução Normativa nº 72/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendendo os arquivos CONCIBAN, DEMDATA, INVALM, INVIMO, INVMOV e INVINT, juntamente com seus respectivos documentos de acompanhamento, devendo ainda realizar as análises e ajustes necessários à sua regularidade e consistência; XXXIX - 30 de janeiro de 2026 - Data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal ao Poder Legislativo; XL - 30 de janeiro de 2026 - Data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal à Controladoria Geral do Município; XLI - 31 de janeiro de 2026 - Data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço Geral do Município; XLII - 31 de janeiro de 2026 - Prazo final para o envio à Secretaria do Tesouro Nacional dos demonstrativos obrigatórios, compreendendo: a Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro de 2025; o Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2025; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre de 2025; as informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público sem Saúde - SIOPS; e as informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, todos condicionados ao prévio fechamento e à consolidação integral dos dados contábeis do exercício de 2025; XLIII - 16 de fevereiro de 2026 - Encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como pelas Contabilidades de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo, dos anexos de Balanço, contendo as notas explicativas; XLIV - 16 de fevereiro de 2026 - Data limite para a Secretaria Municipal de Planejamento enviar para a Controladoria Geral do Município os Relatórios exigidos pela IN nº 65/TCE-RO/2019, Art. 6º, Inc. I, II e III e Art. 7º, Inc. I e II, que são parte integrante da Prestação de Contas Consolidada do Município; XLV - 20 de fevereiro de 2026 - Data limite para entrega dos relatórios dos Conselhos, dentre eles o FUNDEB, Conselho Municipal de Saúde e os demais, quanto à aprovação das Contas de 2025, para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo com cópia para a Controladoria Geral do Município; XLVI - 06 de março de 2026 - Data limite para a Controladoria Geral do Município solicitar ajustes e adequações nas notas explicativas dos balanços; XLVII - 06 de março de 2026 - Data limite para que os Fundos Municipais, Autarquias e Fundação encaminhem para os setores de contabilidade o Relatório Anual de Gestão, peça integrante da prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado; XLVIII - 13 de março de 2026 - Data limite para publicação dos Anexos de Balanço no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município; XLIX - 16 de março de 2026 - Data limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como aos Fundos e Autarquias, os relatórios exigidos pela IN nº 065/TCE- RO/2019, parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada; L - 16 de março de 2026 - Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo o relatório de desempenho da arrecadação, exigido pela IN nº 065/TCE-RO/2019, parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada; LI - 23 de março de 2026 - Data limite para entrega à Controladoria Geral do Município dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN nº 065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; LII - 27 de março de 2026 - Data limite para envio ao Gestor, por parte da Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN nº 065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; LIII - 30 de março de 2026 - Transmissão do Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia via SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública); LIV - 31 de março de 2026 - Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal; LV - 31 de março de 2026 - Prazo final para envio da MSC de Encerramento; LVI - 30 de abril de 2026 - Prazo para pagamento total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde, sob pena de afetar os índices de aplicação do exercício de 2025; LVII - 30 de abril de 2026 - Prazo final para estados e municípios enviarem suas Contas Anuais (DCA); LVIII - 30 de dezembro de 2026 - Prazo limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2025, com exceção dos considerados no inciso anterior.
--	--



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2683, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representando a Sociedade Civil para o biênio 2025/2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando dispositivos da Lei Municipal n. 3603/2022,

Considerando o teor do Decreto n. 2664/2025, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representando o Poder Público, e

Considerando o teor do [Memorando 719 de 16/10/2025 \(ID 2118690\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Sociedade Civil que foram eleitos em Assembleia para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2025/2027:

§ 1º Representação da Sociedade Civil:

I - Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários:

a) Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José - Centro Educativo Dom Bosco - CEDB:

1. Titular: Ythala Luciana da Silva Pereira;
2. Suplente: Karen Monique Souza Alves.

b) Centro de Convivência Viver Bem - CCVB:

1. Titular: Maria Salete Soares;
2. Suplente: Maria da Glória Yuko.

c) Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná - GAAJIPA:

1. Titular: Karina Gomes da Silva;
2. Suplente: Patrícia Barros Ramos.

II - Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) Fundação Educação Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social - Fundação JiCred:

1. Titular: Angelita Farias Barboza Nogueira;
2. Suplente: Luana Kessia Delgado da Silva.

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE:

1. Titular: Maria da Penha Rosa;
2. Suplente: Maria José da Silva.

c) Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - Grilo Falante:

1. Titular: Rosecleide Ferreira Santiago;
2. Suplente: Angelita Aparecida Pereira.

III - Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social ou de Organizações de Trabalhadores:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Ji-Paraná:

1. Titular: Vitória Ramalho Ferreira;
2. Suplente: Amanda de Souza Pereira.

b) Conselho Regional de Psicologia (CRP/24):

1. Titular: Paula Cristina Gomes Rocha;
2. Suplente: Raul Camilo Guimarães Garcia.

c) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS:

1. Titular: Lidiane Tanazildo da Costa;
2. Suplente: Patricia da Silva Lima Oliveira.

Art. 2º Com as nomeações ora efetivadas o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passa a vigorar com a seguinte composição:

§ 1º Representação Governamental:

a) Gestão da Proteção Social Básica:

1. Titular: Sílvia Michela Negrão;
2. Suplente: Meire Lillian de Oliveira Fernandes.

b) Gestão da Proteção Social Especial:

1. Titular: Liane de Oliveira Mota;
2. Suplente: Christiany Ribeiro da Silva.

c) Gestão do SUAS:

1. Titular: Vanusa Fernandes de França Pinheiro;
2. Suplente: Deise Minatelli Braga.

d) Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família:

1. Titular: Sirlene Muniz Ferreira e Cândido;
2. Suplente: Gilson Lopes Soares.

e) Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Lígia Maria do Nascimento Maciel da Silva;
2. Suplente: Alessandra Baldissera.

f) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Poliana Bouchardt;
2. Suplente: Ildete Lima da Cruz.

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. Titular: Junior Felício Marques;
2. Suplente: Izabel Domingos.

h) Fundação Cultural de Ji-Paraná:

1. Titular: Aglaene Medeiros Sefrin;
2. Suplente: Neide da Silva Lopes.

i) Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Titular: Ines Maria Anastácio Vicente;
2. Suplente: Cristiana de Oliveira.

§ 2º Representação da Sociedade Civil:

I - Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários:

a) Entidade de Obras Sociais da Paróquia São José - Centro Educativo Dom Bosco - CEDB:

1. Titular: Ythala Luciana da Silva Pereira;
2. Suplente: Karen Monique Souza Alves.

b) Centro de Convivência Viver Bem - CCVB:

1. Titular: Maria Salete Soares;
2. Suplente: Maria da Glória Yuko.

c) Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná - GAAJIPA:

1. Titular: Karina Gomes da Silva;
2. Suplente: Patrícia Barros Ramos.

II - Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) Fundação Educação Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social - Fundação JiCred:

1. Titular: Angelita Farias Barboza Nogueira;
2. Suplente: Luana Kessia Delgado da Silva.

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE:

1. Titular: Maria da Penha Rosa;
2. Suplente: Maria José da Silva.

c) Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - Grilo Falante:

1. Titular: Rosecleide Ferreira Santiago;
2. Suplente: Angelita Aparecida Pereira.

III - Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social ou de Organizações de Trabalhadores:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Ji-Paraná:

1. Titular: Vitória Ramalho Ferreira;
2. Suplente: Amanda de Souza Pereira.

b) Conselho Regional de Psicologia (CRP/24):

1. Titular: Paula Cristina Gomes Rocha;
2. Suplente: Raul Camilo Guimarães Garcia.

c) Conselho Regional de Serviço Social - CRESS:

1. Titular: Lidiane Tanazildo da Costa;
2. Suplente: Patricia da Silva Lima Oliveira.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 20 de outubro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/10/2025 às 12:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2126731** e o código verificador **11B98155**.

Docto ID: 2126731 v1

ERRATA



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Casa dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ.
Lei Municipal 736/1996 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92.



ERRATA/RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ji-Paraná/RO, 20 de outubro de 2025.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução CNAS nº 100/2023, torna pública a presente 3ª ERRATA ao Edital de Convocação publicado em 16/09/2025, considerando a deliberação, resolve:

- Retificar novamente o Edital de Convocação do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMAS no próximo mandato.

Onde se lê:	Leia-se:
POSSE DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAL: 28 de outubro de 2025	POSSE DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNAMENTAL: 30 de outubro de 2025

Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas no edital original e em sua primeira retificação.

Ana Paula de Paula
Presidente CMAS
Decreto nº 2030/GAB/PMJP/2025

Avenida Ji Paraná, nº615, Bairro Urupá, CEP 76900-224
Ji-Paraná - Rondônia - Brasil



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA DE PAULA, Vice-Presidente do CMAS - Conselho Municipal de AS, em 20/10/2025 às 14:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2127193 e o código verificador BE306FBD.

Docto ID: 2127193 v1



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Retificação	1	20/10/2025
ID:	2127269	Processo
CRC:	4D226495	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	MARIA EDUARDA OLIVEIRA NAVARRO E CANDIDO	
Criação:	20/10/2025 14:51:32	Finalização: 20/10/2025 14:51:43

MD5:	3B2F660559F98739D09C66B1AAC10E47
SHA256:	D9BBA5CEAB31D6169135B29C1FB64647468D7AFE2934D59440E89B26E5EB4B8D

Símbolo/Objeto:
Ofício para ASCOM justificando alteração de data para Posse do CMAS.

INTERESSADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - JI-PARANÁ RO 20/10/2025 14:51:32

ASSUNTOS
JUSTIFICATIVA 20/10/2025 14:51:32

DOCUMENTOS RELACIONADOS
Ofício 402 20/10/2025 2126966

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2127269 e o CRC 4D226495.



20/10/2025, assinado em nome do Decreto nº 435/2023 (ID: 2127193 e CRC: BE306FBD).
ID: 2127269 e CRC: 4D226495

Página: 1/1

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848